

PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 515, DE 12 (DOZE) DE FEVEREIRO DE 2010

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 12.1.2010
CONFORME O RT. Nº 04 LEI ORÇAM.



"Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal 11.977/09 e dá outras providências."

Geraldo Braga da Silva
Diretor de Departamento e
Assessoramento Legislativo

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições:

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMF).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;



	CARTÓRIO ALMEIDA Guilherme José de Almeida - Tabelião Av. Rio Branco, Sotor 02, Campo Novo/RO
Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original apresentado. Dou fe.	
Campo Novo/RO, 05/11/10 Custas: R\$ 222,- por ato.	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
<input type="checkbox"/>	Guilherme José de Almeida - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Kássia Roberta S. M. Almeida - Substituta
<input type="checkbox"/>	Elza Caniver de Campos - Escrevente Substituta
<input checked="" type="checkbox"/>	Vanessa de Oliveira Assis - Escrevente Substituta

PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Público e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, pelos beneficiários, contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente, podendo ser regulamentado, sendo necessário, via Decreto, a forma de pagamento.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão retomadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar até a quantia de 30 (trinta) lotes de terrenos e sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiários pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementas, se necessário, via Decreto.

CARTÓRIO ALMEIDA
Guilherme José de Almeida - Tabelião
Av. Rio Branco, Sotor 02, Campo Novo/RO

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original apresentado. Dou fé.
Campo Novo/RO, 05/11/10 Custas: R\$ 2,25 por ato.

() Guilherme José de Almeida - Tabelião
() Kássia Roberta S. M. Almeida - Substituta
() Elza Caniver de Campos - Escrevente Substituta
(*) Vanessa de Oliveira Assis - Escrevente autorizada

PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia,
aos 12 (dose) dias, do mês de fevereiro de 2.010.

[Handwritten Signature]

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

CARTÓRIO ALMEIDA
Guilherme José de Almeida - Tabelião
Av. Rio Branco, Setor 02, Campo Novo/RO

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original apresentado. Dou fe.
Campo Novo/RO, 05/11/10 Custas: R\$ 2,20 por ato

[Handwritten Signature]

() Guilherme José de Almeida - Tabelião
() Kássia Roberta S. M. Almeida - Substituta
() Elza Caniver de Campos - Escrevente Substituta
(x) Vanessa de Oliveira Assis - Escrevente autorizada

[Stamp: J7AA3829]